



SUBEMENDA SUPRESSIVA
Nº 2 À EMENDA Nº 1

1 DO PROJETO DE LEI Nº 383/2022

Ficam suprimidos o art. 18; o inciso III, do art. 23 e; a alínea "j", do inciso II, do art. 32 da Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 383/2022 e; a tabela "E" do Anexo III, da Lei nº 11.065, de 2017, com redação dada pela Anexo II da Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 383/2022.

Belo Horizonte, 17 de outubro de 2022.

IZABELLA LOURENCA AMORIM
ROMUALDO:11468145690

Assinado de forma digital por
IZABELLA LOURENCA AMORIM
ROMUALDO:11468145690
Dados: 2022.10.17 14:14:54
-03'00

Vereadora Iza Lourença

Vereadora Bella Gonçalves

Justificativa:

Os dispositivos suprimidos estão relacionados a criação do cargo de recrutamento amplo, de livre nomeação do Prefeito de Coordenador de Unidade Cultural, atualmente preenchidos por recrutamento limitado.

Os cargos de Coordenação de Unidades Culturais devem ser ocupados através função gratificada, por servidor(a) da administração direta e indireta do Poder Executivo, com experiência de atuação no serviço público municipal de, no mínimo, dois anos. Essa prerrogativa se justifica na qualidade de prestação continuada do atendimento e oferta de serviços nessas unidades pelos(as) servidores(as) públicos(as) mesmo durante as mudanças de gestão que ocorrem de quatro em quatro anos.

Além da garantia da execução continuada da política pública cultural, os princípios administrativos que obrigam o servidor público atuar a fim de oferecer o melhor serviço possível e resguardar a administração pública, possibilitam:

- Legalidade, no cumprimento da lei acima dos interesses privados;
- Impessoalidade, no tratamento igualitário de todos os cidadãos e cidadãs sem discriminações;
- Moralidade, para atuar em conformidade com os princípios éticos dentro da lei;
- Publicidade, para oportunizar transparência e prestação de contas à população;
- Eficiência, para a boa gestão dos recursos e serviços públicos.

A administração pública municipal, até então, compreende a necessidade de trabalho continuado dessa função para o município, conforme o Estudo De Impacto Legislativo - PL



238/2017, que originou a Lei nº 11.065, de 2017 - Considerações Acerca Da Política Pública De Cultura que diz:

"Em 2011, sensível à relevância da Política Cultural como elemento de estabilidade da ordem social, considerando a importância da descentralização e o acesso à cultura, a necessidade de formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura e buscando dar estabilidade e permanência aos Centros Culturais previstos na LOMBH, o Poder Executivo Municipal criou a função pública de Gerente de Centro Cultural, assim como já existia em outras políticas integrantes do Título VIII da Constituição Federal, entre elas Saúde e Educação."

Além da capacidade técnica, da familiaridade com as normativas e fluxos da administração municipal fundamentais para a prestação do serviço, os coordenadores contam com a aproximação com a comunidade, a relação de confiança e a capacidade de mobilização da população, oriundo do trabalho continuado. Sem estes elementos, os projetos se fragilizam e a obtenção de êxito é comprometida.

Ao contratar um profissional externo, o tempo de adaptação, a familiaridade com os processos de trabalho, normativas e conhecimento dos fluxos e das diretrizes, além do tempo necessário para a recriação de vínculos com a comunidade, pode prejudicar o trabalho, sua qualidade e agilidade nos processos.

Por fim, a política cultural, quanto ao trabalho cotidiano, sofrerá com a descontinuidade em decorrência das trocas de governança, o que não é necessariamente ruim para os projetos e programas, mas é prejudicial para a relação comunidade/estado.

INÍCIO TERMOS DE USO F.A.Q.

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com MP 2.200-2/2001

Data de verificação 17/10/2022 17:58:33 UTC
Versão do software 2.10

▼ Informações do arquivo

Nome do arquivo subemenda-reforma admin.pdf
Resumo SHA256 do arquivo 46d7a46277b4e1a60ac01d0c56ab69344a76
1175117a188bc791911da68438d0
Tipo do arquivo PDF
Quantidade de assinaturas 1

▼ Assinatura por CN=IZABELLA LOURENCA AMORIM

ROMUALDO:***681456**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=22882751000111, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura Destacada
Status da assinatura Aprovado
Caminho de certificação Aprovado
Estrutura da assinatura Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica Aprovada
Resumo criptográfico Correto
Data da assinatura October 17, 2022 at 5:14:54 PM UTC

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

Modo escuro

AVULSOS DISTRIBUIDOS
EM 21/10/22
12467
Responsável pela distrib